



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 6656/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de setembro de 2021.

A(o) Senhor(a)

MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista
01319-900 - São Paulo/SP

Assunto: **Inclusão das lactantes no grupo prioritário para a imunização contra a COVID-19.**

Senhor(a) Presidente,

1. Trata-se do **Ofício-SGP23 nº 593/2021** (0021351073), de 21 de junho de 2021, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da **Indicação nº 557/2021, recomendando a inclusão das lactantes no grupo prioritário para a imunização contra a COVID-19.**

2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SVS/MS** (0022953507) e a **Nota Técnica nº 1021/2021-DEIDT/SVS/MS** (0022281644), que menciona a **Nota técnica nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS** (0022281606), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO
Coordenadora de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto**, **Coordenador(a) de Assuntos Legislativos**, em 03/10/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023006706** e o código CRC **824FDAD9**.

fls. 2

Referência: Processo nº 25000.097946/2021-44

SEI nº 0023006706

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Matéria DOCREC 904/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=327396>.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 27 de setembro de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Indicação parlamentar de inclusão das lactantes no grupo prioritário para a imunização contra a Covid-19.**

Ref.: NUP Nº 25000.097946/2021-44

1. Trata-se do **Despacho DATDOF** (0021355964) oriundo da Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais (DATDOF/CGGM/GM/MS), que encaminha o **Ofício SGP23 n. 593/2021** (0021351073) da Câmara Municipal de São Paulo/SP, o qual encaminha a Indicação n. 557/2021 de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), em que solicita a inclusão das mães lactantes daquele município como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS/MS), conforme **Despacho NUJUR/SVS** (0021584923), de modo que aquela área técnica exarou a **Nota Técnica n. 1021/2021-DEIDT** (0022281644).

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 27/09/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022953507** e o código CRC **3FFF5539**.

fls. 4

Referência: Processo nº 25000.097946/2021-44

SEI nº 0022953507



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

NOTA TÉCNICA Nº 1021/2021-DEIDT/SVS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Ofício SGP23 n. 593/2021 (0021351073) da Câmara Municipal de São Paulo/SP, o qual encaminha a Indicação n. 557/2021 de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), em que solicita a inclusão das mães lactantes daquele município como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

2. ANÁLISE

2.1. *A priori*, que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa contribuir com a prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de relevância epidemiológica no País, que por meio de ações planejadas e sistematizadas, responsabiliza-se por definir toda a política de vacinação, estabelecendo as normas e diretrizes sobre as indicações e recomendações para utilização das vacinas, assim como os grupos prioritários e as estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação, conforme Lei 6.259/1975.

2.2. De acordo com as Leis 8.080/90 e 8.142/90, planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde em determinado território, são funções administrativas preconizadas aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando os princípios e diretrizes do SUS, o acesso às vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde. Assim, o Ministério da Saúde por meio do PNI publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) com vista a estabelecer ações e estratégias para operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no Brasil, cuja Campanha Nacional teve início em 18 de janeiro de 2021.

2.3. O objetivo principal da vacinação está na redução da morbidade e mortalidade pela Covid-19, de forma que foram estabelecidos grupos prioritários para a vacinação com base na avaliação dos fatores de risco associados ao agravamento e óbito pela doença. Os grupos elencados foram fundamentados em dados epidemiológicos, evidências científicas e nas discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, *Strategic Advisor Group of Experts on Immunization*), da OMS.

2.4. Insta consignar que conforme estabelecido na Nota 15 (0022281606) "considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano

para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado fls. 6 pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASEMS opta por orientar que: 4.2. As pautas para distribuição das vacinas contra a Covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência, exclusivamente os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS. A disponibilização das D2 serão baseadas no histórico de envio de D1".

2.5. Outrossim, a Lei nº 14.124/2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, foi alterada por intermédio da Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que fez incluir o grupo prioritário no PNO de vacinação contra a Covid-19 gestantes, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidade, independentemente da idade. Por derradeiro, as crianças e os adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade, também passaram a integrar o mencionado grupo, conforme se obtenha registro ou autorização de uso emergencial de vacinas no Brasil para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Orienta-se que sigam as recomendações do PNO e consequentes Informes Técnicos da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19, que direcionam os grupos conforme as distribuições das doses de vacinas disponíveis e as etapas da campanha. **Insta consignar que é de interesse do Ministério da Saúde vacinar toda a população brasileira para qual o imunizante esteja indicado em território nacional, respeitando-se a viabilidade operacional e de acesso universal.**

3.2. Ademais, ressalta-se que com o advento do Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021, que alterou o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (**SECOVID/MS**), restou estabelecida a competência dessa Secretaria, prevista no inciso III do art. 46, de "definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações".

3.3. Informações adicionais estão disponíveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e atualizações (informes e notas informativas) <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>.

3.4. A Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ADRIANA REGINA FARIAS PONTES LUCENA

Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel**



Fernandes, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças

fls. 7

Transmissíveis, em 01/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022281644** e o código CRC **B3CA0023**.

Referência: Processo nº 25000.097946/2021-44

SEI nº 0022281644

Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

Matéria DOCREC 904/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=327396>.



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações referentes ao modelo de cálculo distribuição de vacinas da Covid-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, destaca-se que os grupos prioritários elencados no item 3.1 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª Edição - foram vacinados, conforme se abstrai no Trigésimo Informe Técnico, referente a Trigésima Terceira Pauta de Distribuição.

2.2. Conforme discutido em reunião realizada em 26 de julho de 2021, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19 (Secovid), em que estavam presentes a Secretaria Extraordinária, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde – DEMAS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, chegou-se ao consenso de que, uma vez atendido todos os grupos prioritários a campanha de imunização seguirá atendendo ao critério de faixa etária.

2.3. Considerando que o objetivo da distribuição de vacinas contra Covid-19, a partir da pauta 34, é proporcionar a todas as unidades da federação o término da vacinação de sua população (igual ou maior que 18 anos de idade) em período de tempo semelhante, garantindo o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde.

2.4. Em consonância com a Nota Tripartite firmada pelos representantes máximos do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS em 27 de julho de 2021 de onde se extrai : “A operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente”.

2.5. Conforme trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, realizou-se uma modelagem e instituição de coeficiente a fim de se assegurar a equidade na distribuição das doses de vacinas a todo o território brasileiro. Essa modelagem poderá sofrer reajuste, desde que haja consenso tripartite.

2.6. Tendo em vista a apresentação na reunião Tripartite do dia 29 de julho de 2021 com consequente acesso a todos os secretários estaduais e municipais de saúde.

2.7. Salienta-se que caso ocorra alguma mudança no perfil epidemiológico com consequente impacto no cenário da pandemia o qual requeira uma aceleração da imunização, tal fato será analisado pela Câmara Técnica Assessora e a distribuição seguirá conforme deliberação das reuniões tripartite.

3. **METODOLOGIA**

3.1. Parâmetros utilizados: Doses de vacinas distribuídas para cada UF (D1, D2 e Dose Única (DU) e População maior ou igual a 18 anos – estimativa IBGE 2020 para cada UF.

3.2. De acordo com as pautas de distribuição anteriores, consideramos o quantitativo enviado referente a D1 para cada UF (D2 é consequência da D1).

3.3. Contabilizou-se a distribuição total de doses de vacinas para cada UF tendo como fls. 9 referência somente faixa etária de 18 anos ou mais, pois ao obter o quantitativo dos vacinados com D1, observou-se uma heterogeneidade etária da população vacinada entre as UFs, visto que o critério vigente eram os grupos prioritários, sendo que há uma concentração maior ou menor nos estados/municípios desses grupos.

3.4. A fim de se equalizar essas disparidades, a distribuição, num primeiro momento seguirá a proporcionalidade de doses enviadas, tendo como numerador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose (D1) na UF com idade igual ou maior que 18 anos e como denominador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose no Brasil com idade igual ou maior que 18 anos. O percentual resultante será utilizado para determinar o número de doses (D1) que serão enviadas para a UF, de acordo com o total de imunizantes disponíveis. O objetivo é que as UF alcancem a idade de 18 anos no mesmo momento.

3.5. Algumas variações são esperadas, como por exemplo, a possibilidade de baixa cobertura em alguns municípios, proporcionando que ele alcance os 18 anos de idade nas sua população primeiro que outros.

3.6. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão fazer uma equiparação de doses distribuídas para cada um de seus municípios utilizando metodologia semelhante a fim de que não haja disparidades entre os municípios.

4. CONCLUSÃO

4.1. Desta forma, considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASSEMS opta por orientar que:

4.2. As pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência, exclusivamente os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS. A disponibilização das D2 serão baseadas no histórico de envio de D1.

4.3. Esta metodologia, especificada no item 3, visa a equidade de atendimento à população brasileira em todos os recantos do país, não discriminando qualquer cidadão.

ROSANA LEITE DE MELO

Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

WILAMES FREIRE BEZERRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 11/08/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017. fls. 10



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022125730** e o código CRC **36DE5AC8**.

Referência: Processo nº 25000.120454/2021-60

SFI n° 0022125730

Gabinete - GAB/SECOVID
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMAÇÃO

ASSESPI/GM/MS

04/10/2021
COVID-19
TAXA DE OCUPAÇÃO LEITOS UTI



Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde, em COES MS 04/10/2021. Dados D-1.

Escala
Sem informação
até 50% (normalidade)
De 51% a 69% (alerta)
De 70% a 80% (emergência)
De 80% a 94% (grave)
Acima 95% (gravíssimo)
Ressaltamos que esses dados de TO refletem a situação no momento do acesso aos painéis das SES/SMS. Então, considerando que a ocupação é muito dinâmica e pode se alterar rapidamente, devemos interpreta-la cuidadosamente.